



Regimento Interno do Conselho de Administração

ÍNDICE

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
DOS OBJETIVOS	3
DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO	3
DAS COMPETÊNCIAS	4
DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS	9
DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS	12
DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	13
DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE	13
DAS RESPONSABILIDADES	14
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	14
DA REMUNERAÇÃO	14
DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	15
DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA	15
DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL	15
DISPOSIÇÕES FINAIS	16

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina a estrutura, a organização, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Administração ("Conselho") da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A. ("Companhia"), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), do Código Brasileiro de Governança Corporativa, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e da legislação em vigor, em especial da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), prevalecendo esta última, em caso de divergências.

Parágrafo Primeiro. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento e no Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Este Regimento é aplicável ao Conselho como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O Conselho é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de relevante interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

Parágrafo Único. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Artigo 3º. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

Artigo 4º. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 10 (dez) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

Artigo 5º. Dos membros do Conselho, no mínimo, 2 (dois) ou 1/3 (um terço), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho como Conselheiros Independentes ser deliberada na

Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações, apenas enquanto a Companhia tiver acionista controlador.

Parágrafo Primeiro. Quando, em decorrência do cálculo do número de membros independentes na forma deste Artigo, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 147, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa na Assembleia Geral, aquele que (i) ocupa cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado e (ii) tenha interesse conflitante com a Companhia, sem prejuízo do que for definido na Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Companhia.

Artigo 6º. Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas na sede da Companhia, em caso de vacância de cargo de qualquer membro do Conselho o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro ou ratificada a eleição do substituto nomeado pelo Conselho para completar o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Artigo 7º. Conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, a eleição dos membros do Conselho dar-se-á pelo sistema de chapas.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8º. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Companhia as matérias abaixo (para fins do presente Regimento, "Subsidiárias" significa em relação à Companhia, qualquer pessoa controlada, diretamente pela Companhia ou indiretamente por ela por meio de um ou mais intermediários da Companhia, ou ainda, qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado ou seja controlada pela Companhia por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza):

- (a) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Subsidiárias, aprovando diretrizes e objetivos básicos;
- (b) convocação da Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (c) alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (d) aumento do capital social de qualquer de suas Subsidiárias em montante superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se já tiver sido especificamente aprovado em orçamento anual da Subsidiária ou da Companhia, ou a emissão de todo e qualquer valor mobiliário, ou título conversível ou permutável em valor mobiliário, pelas Subsidiárias e/ou Companhia, e fixação do respectivo preço da emissão, em ofertas públicas,

privadas ou de outra forma;

- (e) realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, observado o disposto na Lei e na regulamentação aplicável;
- (f) quaisquer operações envolvendo fusão, cisão, incorporação e incorporação de ações em que suas Subsidiárias sejam parte, bem como a decisão de se proceder à transformação de tipo societário, ou a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (g) alteração do número de membros que compõem a Diretoria da Companhia observado o disposto no Estatuto Social, eleição ou destituição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (h) fiscalização da gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- (i) alteração do Estatuto Social das suas Subsidiárias, exceto nos casos em que houver apenas alteração (1) do capital social, (2) do endereço das respectivas sedes e/ou (3) do objeto social, caso tal alteração do objeto social seja para um propósito complementar ao objeto social da Companhia;
- (j) requerimento, pelas suas Subsidiárias, de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou procedimentos análogos em outras jurisdições, assim como a liquidação, dissolução ou extinção da referida Subsidiária, e ainda a decisão de suspender qualquer desses processos;
- (k) adoção de deliberação acerca de qualquer matéria que, em decorrência de previsão legal ou do Estatuto Social, quando for o caso, outorgue ao acionista respectivo o direito de retirar-se das suas Subsidiárias, mediante reembolso de suas ações;
- (l) distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto no Parágrafo Sétimo, do Artigo 26 do Estatuto Social, observado o disposto em lei;
- (m) aprovação da remuneração global anual dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração de qualquer de suas Subsidiárias, se aplicável;
- (n) alterações nas competências, regras de funcionamento, convocação e composição dos órgãos de administração de qualquer de suas Subsidiárias;
- (o) aprovação para celebração de contratos de qualquer natureza que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, impliquem obrigações para a Companhia ou para qualquer de suas Subsidiárias em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à celebração do contrato, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;
- (p) investimentos ou despesas de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer de suas

Subsidiárias que, individualmente ou em uma série de operações correlatas, excedam o montante de 4% (quatro por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior ao investimento ou assunção de despesa, exceto se especificamente previstos no Plano de Negócios ou no Orçamento Anual da Companhia;

- (q) aquisição pela Companhia ou por qualquer de suas Subsidiárias de participação societária, ativos ou outro tipo de investimento em outras sociedades em montante superior a 1,0% (um por cento) da receita líquida da Companhia, apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social imediatamente anterior à aquisição ou investimento, bem como a autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas ou de voto envolvendo a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias;
- (r) emissão pública ou privada de debêntures conversíveis, no limite do capital autorizado previsto no artigo 4º-A do Estatuto Social, ou não conversíveis em ações, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (s) contratação de empréstimos ou financiamentos pela Companhia e suas Subsidiárias nas seguintes situações: (i) envolver valor superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em uma operação ou uma série de operações correlatas dentro de um mesmo exercício social, ou (ii) qualquer que seja o valor, quando o Índice Financeiro da Companhia não estiver sendo observado. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho da Companhia não será necessária quando o Índice Financeiro da Companhia vigente no momento da contratação estiver sendo observado, a menos que o valor indicado no item (i) seja atingido;
- (t) qualquer constituição de ônus sobre ativos da própria Companhia ou de suas Subsidiárias, ou prestação de aval, fiança ou outra modalidade de garantia, para garantir obrigações de terceiros que não sejam suas Subsidiárias, observado os limites previstos no item (s) acima. Para fins de esclarecimento, a aprovação pelo Conselho não será necessária quando a operação for realizada pela Companhia para garantir obrigações de suas Subsidiárias, independentemente do valor envolvido;
- (u) alienação ou aquisição de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação, no caso de programa de recompra de ações de emissão da Companhia ou de suas Subsidiárias, observada a regulação da CVM sobre o assunto, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), do Estatuto Social, exceto se tal alienação ou aquisição abranger ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão das Subsidiárias da Companhia (e não da própria Companhia) e for entre Subsidiárias da Companhia, quando não será necessária aprovação;
- (v) alienação, transferência, oneração, locação de bens ou direitos de propriedade intelectual da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias que representem, em conjunto e dentro do mesmo exercício social, valor superior a 5% (cinco por cento) da receita líquida consolidada da Companhia dos últimos 4 (quatro) trimestres com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis da Companhia; exceto (1) caso esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia; (2) transações envolvendo equipamentos destinados às academias da Companhia e das Subsidiárias; e (3) por eventual alienação/cessão fiduciária,

que será regida pelo item (r) acima, observado, em qualquer caso, o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), do Estatuto Social;

- (w) qualquer transação em que a Companhia, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando, por meio de suas Subsidiárias, realize a alienação de seus ativos em um montante superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), do Estatuto Social;
- (x) constituição de novas Subsidiárias, por ou com participação direta ou indireta da Companhia, ou Sociedades de Propósito Específico - SPEs, salvo se tais sociedades possuírem objeto social diretamente relacionado ao objeto social da Companhia ou empreendimento cuja criação esteja prevista no Orçamento Anual da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), do Estatuto Social;
- (y) participação das suas Subsidiárias em grupo de sociedades;
- (z) deliberação envolvendo a abertura de capital das suas Subsidiárias;
- (aa) escolha ou substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (bb) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (cc) apreciação das informações financeiras trimestrais da Companhia;
- (dd) apresentação de propostas para destinação dos lucros da Companhia, inclusive propostas de orçamento de capital;
- (ee) a proposta a ser apresentada à deliberação da Assembleia Geral para a fixação da remuneração e das políticas de benefícios de todo e qualquer administrador da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações ou pelo Estatuto Social da Companhia e membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (ff) celebração de contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, e de outro, qualquer parte relacionada, nos termos e hipóteses previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, observado o disposto no Artigo 8º, inciso (xv), do Estatuto Social;
- (gg) aprovação do Plano de Negócios e/ou Orçamento Anual consolidado da Companhia, que contemplará o planejamento comercial e operacional da Companhia e de suas Subsidiárias de forma consolidada. Caso em determinado exercício não seja aprovado o Orçamento Anual da Companhia proposto pelo Diretor Presidente, ficará automaticamente aprovado um orçamento (i) equivalente àquele previsto no 5YP (conforme definido abaixo) para o exercício respectivo, se houver, com uma variação de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo em relação ao EBITDA, investimento, abertura de unidades e endividamento; ou (ii) com aumento de 15% (quinze por cento) sobre o EBITDA apurado no exercício anterior e, pelo menos, a manutenção dos valores referentes a investimento, abertura de unidades e endividamento,

sendo que o Diretor Presidente deverá necessariamente escolher, a seu exclusivo critério, um dos parâmetros estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima;

- (hh) aprovação de plano quinquenal de negócios da Companhia e de suas Subsidiárias ("5YP") e suas respectivas revisões, o qual deverá ser revisado pelo Conselho de Administração a cada 30 (trinta) meses;
- (ii) doações pela Companhia ou suas Subsidiárias (i) a partidos políticos (caso venha a ser permitido nos termos da legislação em vigor), em qualquer valor; (ii) a quaisquer terceiros, de quaisquer recursos, bens ou direitos em valor que supere, individualmente, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais) ou anualmente a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (jj) contratação e/ou demissão de qualquer Diretor estatutário ou membro do Conselho de Administração das Subsidiárias cuja remuneração bruta anual, incluindo plano de incentivo de longo prazo, remuneração variável e demais benefícios, sem encargos seja superior ao valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), exceto se tal Diretor ou Conselheiro já for administrador da Companhia;
- (kk) definição e alteração de plano de bônus, plano de incentivo de longo prazo, e demais benefícios, que tenham ou não natureza de salário, para Diretores, estatutários ou não, da Companhia desde que não esteja previsto no Orçamento Anual da Companhia, e observado o disposto no Artigo 8º, alíneas (x) e (xiii) do Estatuto Social;
- (ll) aquisição de imóveis pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, em valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou 4 (quatro) imóveis ao ano, o que for atingido primeiro;
- (mm) aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado, conforme Artigo 4º-A do Estatuto Social;
- (nn) manifestação, favorável ou contrária, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis. Ainda, os Conselheiros devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (oo) emissão de opinião sobre oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas;

- (pp) aprovação de políticas corporativas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- (qq) aprovação do orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração que sejam constituídos;
- (rr) aprovação das atribuições da área de auditoria interna;
- (ss) outorga de opção de compra de ações a qualquer administrador ou funcionário da Companhia ou de suas Subsidiárias, dentro do limite aprovado em Assembleia Geral;
- (tt) aprovação de programas de remuneração baseada em ações a qualquer administrador ou empregado da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela Assembleia Geral, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; e
- (uu) aprovação de outros planos de remuneração baseado em ações, exceto plano de opção de compra de ações e plano de outorga de ações de emissão da Companhia, cuja aprovação caberá à Assembleia Geral.

DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS

Artigo 9º. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

Artigo 10. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a legislação, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- (v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (vi) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou

conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(vii) ter pleno conhecimento e zelar pelos princípios, valores, propósitos e cultura da Companhia para que sejam efetivamente praticados;

(viii) observar, na medida aplicável, as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, conforme previsto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; [Nota: redação ajustada, conforme alinhamento prévio com o conselheiro Ricardo].

(ix) assinar os termos de posse, inclusive seguindo o disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia, especialmente aquelas necessárias pelas obrigações perante a CVM;

(x) participar dos comitês de assessoramento para os quais for indicado;

(xi) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda negócios entre a Companhia e controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito, observada as disposições da Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia e da Política de Conflito de Interesses da Companhia;

(xii) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições, indicando, inclusive, se passar a ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, nos termos do Artigo 17 abaixo; e

(xiii) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia, inclusive no que diz respeito à adoção de todas as políticas corporativas, códigos e regimentos internos da Companhia a que devem se submeter.

Artigo 11. O Conselho deve incluir na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de Conselheiros da Companhia, sua manifestação contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação de Membros do Conselho, Diretoria Estatutária e Comitês da Companhia, bem como a este Regimento; e

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, e da declaração prestada pelo candidato, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como Conselheiro Independente.

Artigo 12. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

Parágrafo Único. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir sempre no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

Artigo 13. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no artigo abaixo.

Artigo 14. É vedado aos Conselheiros:

- (i) aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las;
- (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia;
- (iii) repassar a terceiros quaisquer informações obtidas exclusivamente em virtude de seu cargo de Conselheiro da Companhia, incluindo informações financeiras;
- (iv) adquirir ativos ou explorar atividades que tenham tido a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo, exceto quando permitido no Estatuto Social ou aprovado na Assembleia Geral de acionistas da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- (vii) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

Artigo 15. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas corporativas da Companhia.

Artigo 16. Sempre que razoavelmente solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho.

Artigo 17. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade, detenha qualquer participação ou venha a ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente direta da Companhia e/ou de suas controladas, deverá comunicar tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a Assembleia Geral da Companhia delibere a respeito, na forma do Artigo 147, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste Artigo, serão consideradas "concorrentes" sociedades que concorrem diretamente com a Companhia no mesmo segmento de mercado, ou seja, cuja atividade

empresarial principal seja a prestação de serviços da mesma natureza que os prestados pela Companhia e/ou de suas controladas.

Parágrafo Segundo. O Conselheiro se obriga a cumprir com o disposto neste Artigo 17, ou seja, se obriga a não exercer atividade, deter participação ou ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, por 12 (doze) meses, após o fim do seu respectivo mandato.

DOS REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 18. A indicação de membros do Conselho da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Política de Indicação da Companhia, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá levar em consideração nas suas avaliações individuais anuais.

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20. O Conselho será composto por um Presidente do Conselho e os demais membros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela maioria dos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária a se realizar, após a Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a Lei e o Estatuto Social:

- (i) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho, para a Companhia, para o próprio Conselho, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos, inclusive conduzindo o processo de avaliação;
- (iii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral; e
- (v) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Conselho.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, e deverão

ocorrer ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho somente poderão instalar-se validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, por qualquer dos membros presentes, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem os Conselheiros indicarem.

Parágrafo Segundo. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, pelo meio de comunicação adequado, incluindo, mas não se limitando, por meio de áudio ou videoconferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido Conselheiro deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto emitido por meio de carta registrada, e-mail com confirmação de recebimento ou qualquer outro meio que evidencie o recebimento do voto pela Companhia, comunicações estas que deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Terceiro. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração acerca das matérias previstas em lei, no Estatuto Social e neste Regimento serão tomadas pelo voto (favorável) de, no mínimo, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 23. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos relacionados à atuação do Conselho de Administração.

Artigo 24. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho;
e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 25. Em caso de potencial conflito de interesse, os membros do Conselho deverão observar o disposto na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 26. Os membros do Conselho têm os deveres de que tratam os Artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto Social. A responsabilidade dos membros do Conselho de Administração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do Conselho de Administração.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 27. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho realizará, pelo menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho, como órgão colegiado e/ou de cada um de seus membros, individualmente.

Parágrafo Primeiro. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro e Presidente do Conselho que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

Parágrafo Segundo. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

Parágrafo Terceiro. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho e dos Conselheiros serão divulgados a todos os membros do Conselho.

Parágrafo Quarto. Os resultados das avaliações individuais dos Conselheiros, se houver, poderão ser disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho.

Parágrafo Quinto. Os resultados das avaliações do Presidente do Conselho, se houver, poderão ser também disponibilizados a todos os Conselheiros.

Parágrafo Sexto. Os resultados das avaliações de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho, se houver, poderão ser discutidos em sessões de *feedback* individuais.

Artigo 28. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 29. A remuneração global da administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral de Acionistas, cabendo ao Conselho deliberar sobre a sua distribuição entre os membros do Conselho, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observando sempre as disposições da Política de Remuneração dos Executivos e Conselheiros da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros independentes do Conselho não poderão receber direta ou indiretamente nenhuma remuneração da Companhia, além daquela aprovada em Assembleia Geral Ordinária. Para o exercício da sua função como membro do Conselho ou como membro dos Comitês, ressalvados, nos termos do Regulamento do Novo Mercado proventos em dinheiro decorrentes de

participação no capital social da companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

DOS ÓRGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

Parágrafo Primeiro. Os Comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo Segundo. Os Comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho, devendo constar em ata.

Artigo 31. Os Comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos Comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os Comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho.

Artigo 32. Os Comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho ou aos Conselheiros que a solicitarem.

DO RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

Artigo 32. O Conselho deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

Artigo 33. O Conselho deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

Artigo 34. O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

Artigo 35. O Presidente do Conselho encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36. Este Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

Artigo 37. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação, bem como as violações dos termos do presente Regimento Interno serão examinadas em reunião do Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Artigo 38. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, podendo ser consultado nos *websites* da Companhia (<https://investor.smartfit.com.br/>), da CVM (gov.br/cvm) e da B3 (b3.com.br).